



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA  
CNPJ Nº 08.365.017/0001-54  
GABINETE DO PREFEITO

**OFÍCIO Nº 065/2021 – PMC/GP**

Canguaretama, 18 de maio de 2021.

A Sua Excelência o senhor

**JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO**

*Presidente da Câmara Municipal de Canguaretama/RN*

Câmara Municipal de Canguaretama  
CNPJ: 11.932.993/0001-56  
Recebido em: 18/05/2021  
*[Assinatura]*

Assunto: **Envio do Projeto de Lei nº 138/2021.**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 138/2021**

**SENHOR PRESIDENTE.**

**SENHORES VEREADORES.**

Cumprimentando-os cordialmente, apresento-lhes o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa Família Guardiã no âmbito do Município de Canguaretama/RN.

Sabemos que nossas crianças e adolescentes são vítimas, com frequência, de violência doméstica, o que implica em agressões de natureza física, psicológica, sexual, praticados por aqueles que têm o dever legal de protegê-los.

Nesse sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA prevê várias medidas de proteção às crianças e aos adolescentes, entre as quais o afastamento da família de origem, quando a convivência colocar em risco sua integridade física, moral e emocional.

Por sua vez, o Poder Público, em cumprimento ao Estatuto, muitas vezes determina o afastamento do menor do ambiente familiar, até que sejam tomadas as medidas pertinentes à correção do problema ou, em casos extremos, seja encontrada uma família substituta para a criança ou adolescente agredido. Especialistas asseguram que a permanência da criança ou adolescente no seio de uma família, ainda que transitoriamente, é mais benéfica que sua estada em uma instituição de abrigo a menores.

Dessa forma, o presente projeto de lei institui o Programa Família Guardiã, a fim de que a criança e o adolescente, vítimas da violência doméstica, sejam acolhidos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA  
CNPJ Nº 08.365.017/0001-54  
GABINETE DO PREFEITO

---

**PROJETO DE LEI Nº 138/2021.**

*Dispõe sobre a criação do Programa Família Guardiã na forma que especifica, no âmbito do Município de Canguaretama, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN**, no uso de suas atribuições e na conformidade do que dispõe o artigo 11, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

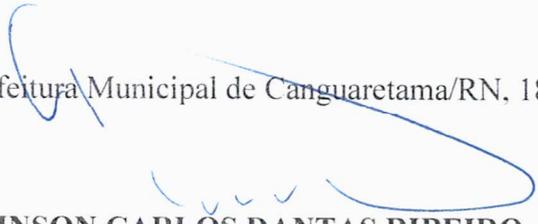
**Art.1º** – Fica criado o Programa de Família Guardiã para fins de atendimento ao disposto na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Política Nacional de Assistência Social e no Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Canguaretama/RN.

**Art. 2º** – Somente poderá fazer parte do Programa Família Guardiã, a família registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** – Para cada criança ou adolescente afastado judicialmente de sua família natural e que tenha sido acolhido sob a forma de guarda, poderá ser concedido auxílio pecuniário mensal, a título de ajuda de custo, para a família que o acolheu, desde que esta família participe de projeto conforme artigo segundo, mediante estabelecimento de parceria com entidade pública ou privada.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, 18 de maio de 2021.

  
**WELLINSON CARLOS DANTAS RIBEIRO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

CNPJ Nº 08.365.017/0001-54

**GABINETE DO PREFEITO**

por uma família que terá sua guarda judicial e receberá ajuda técnica e financeira para atendê-los, durante o processo de definição acerca do retorno à família de origem ou encaminhamento à adoção.

Há de se ressaltar que alguns municípios brasileiros já se adiantaram e instituíram programas semelhantes, dada a relevância social da proposta.

Por isso, diante do exposto, solicito dessa Egrégia Casa Legislativa a devida apreciação, discutida e, por fim, aprovada pelos ilustre vereadores.

Respeitosamente,

**WELLINSON CARLOS DANTAS RIBEIRO**  
Prefeito Municipal